Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO 75/2020, de 13 de julho de 2020.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- Art. 1.°. Fica permitido a abertura e funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do Município, a partir do dia 13 de julho de 2020, que deverá se dar de segunda a sábado, das 07h00min às 18h00min, EXCLUINDO os domingos, respeitando-se as exceções seguintes:
- I Ficam excluidas da liberação de funcionamento de suas atividades comerciais a que se refere este artigo, devendo permeanecer fechadas:
- a) As Casas de Espetaculo de qualquer natureza;
- b) As Boates, Dancetarias e Salões de Dança;
- c) As Casas de Festa e Eventos;
- d) Os Balneários e Clubes.
- II Poderão desenvolver suas atividades nos horários e dias informados no caput do art. 1° (07h00min às 18h00min, de segunda a sábado), permitindo-se somente a função Delivery (entrega em domicílio), Drive Thru, e retirada do produto na porta do estabelecimento.
- a) Os Restaurantes;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA GARINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



- b) As Adegas;
- c) As Lanchonetes e congêneres.
- b) Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha desenvolver qualquer atividade com característica de bar;

Parágrafo Único - Sobre os estabelecimentos expressos no inciso II deste artigo, a retirada do produto na porta do ponto comercial, deverá acontecer da seguinte maneira:

- a) O funcionamento poderá acontecer com as portas abertas, mas com barreira de isolamento e distanciamento dos proprietários ou funcionários com o cliente, seja com grades, mesas, fitas, balcão móvel ou qualquer outro meio capaz de atender a mesma finalidade;
- b) Cada estabelecimento deverá restringir o atendimento, o proprietário ou funcionário atenderá pela parte interna, sendo que o cliente aguardará na parte externa em virtude da barreira de isolamento e distanciamento.
- c) O cliente jamais terá acesso ao ambiente interno do estabelecimento;
- d) Cada produto deverá ser entregue nas condições exatas para viagem, uma vez que fica PROIBIDO o consumo de qualquer produto na porta do estabelecimento;
- e) Após a entrega do produto, o proprietário ou funcionário DEVERÁ encerrar o atendimento ao cliente evitando a permanência de pessoas na porta do estabelecimento.
- III Academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico poderão desenvolver suas atividades até as 20h00min.
- Art. 2º Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Parágrafo Único - Sobre as imposições que versam ante o controle de entrada e permanência de pessoas nos estabelecimentos, estas NÃO se aplicam aos estabelecimentos do inciso II do art. 1°, pois conforme as alíneas a), b), e c) do referido inciso, não existirá em hipótese alguma a entrada de clientes.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm @uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



 ${\bf Art.~3^{\circ}}$ - Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 13 de julho de 2020.

Ubiraci Rocha Levi PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br